



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faz encaminhar para devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA: Cria a regulamentação das aulas excedentes e turnos cumulativos a serem realizados pelos professores e professoras da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º. A oferta de aulas excedentes dar-se-á diante da necessidade da rede municipal de ensino, devidamente fundamentada, nas escolas em que o professor titular estiver afastado por motivo de doença ou licença de qualquer origem.

§1º: A aula excedente somente poderá ser ofertada após a prévia autorização do(a) Secretário(a) de Educação, que decidirá justificadamente após requerimento do Departamento de Recursos Humanos.

§2º: O requerimento do Departamento de Recursos Humanos deverá vir acompanhado da justificativa da solicitação, sob pena de indeferimento.

Art. 2º. Visando ao fiel cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade, será sempre observado o que está previsto no *caput* do art 44 da Lei Municipal n. 3.896/2006, seus incisos e parágrafos:

"[...] Art 44. Atendendo o disposto no artigo anterior, as aulas excedentes serão distribuídas entre os professores da mesma escola que lecionem a mesma disciplina ou disciplinas afins, áreas de estudos ou atividades obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Licenciatura plena em área de atuação;
- II. tempo de serviço na escola;
- III. curso de especialização na área de ensino;
- IV. tempo de serviço na rede de educação da Prefeitura da Cidade do Paulista.

§ 1º - Em quaisquer dos casos será considerada a assiduidade na distribuição das aulas excedentes.

§ 2º - Atendidos os professores da escola, as aulas



GABINETE DO PREFEITO

remanescentes deverão ser distribuídas com os professores da Rede de Educação da Prefeitura da Cidade do Paulista, respeitada a ordem de prioridade estabelecida nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 3º - Inexistindo na Rede de Educação da Prefeitura da Cidade do Paulista, pessoal habilitado para preenchimento da carga horária disponível, far-se-á o recrutamento dos professores através de concurso ou contrato temporário, a fim de garantir o funcionamento da escola."

Parágrafo Único. Dentre as possibilidades listadas neste artigo, o Município deverá optar pela forma que provoque a menor oneração da folha de pagamento.

Art. 3º. Estão proibidos de trabalhar em regime de horas excedentes ou cumulativos:

- I. Professores (as) em funções técnica pedagógicas;
- II. Professores (as) readaptados(as) em definitivos ou temporários;
- III. Professores (as) em regime de permuta ou cedência;
- IV. Professores (as) liberados(as) para mandato classista;

Art. 4º. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos exclusivamente pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 10 de janeiro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº ____/2025

Paulista, 10 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: Projeto de Lei - onde se regulamentam as horas excedentes no âmbito municipal, assim como a possibilidade de acumulativos na rede municipal do ensino.

URGENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que regulamenta a possibilidade das aulas excedentes da rede de ensino do Município, assim como a possibilidade de cumulativos de aulas excedentes ofertadas para os professores e professoras do Município do Paulista.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA

Presidente da Câmara dos Vereadores do Paulista

Praça Papa João XXIII, Centro - Paulista - PE - CEP.: 53.401-441.

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 90 – Centro – Paulista –PE
CEP: 53.401-460 - CNPJ: 10.408.839/0001-17



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos projeto de lei para regulamentar as horas excedentes e turnos cumulativos que são vivenciados pelos professores e professoras da rede municipal de ensino.

Tal demanda ocorre ordinariamente em alguns meses do ano, quando a quantidade de professores e professoras não é suficiente para assumir todas as salas do Município.

Sendo assim, precisamos nos valer da autorização de aulas excedentes/ acúmulo de turnos para os professores e professoras que têm disponibilidade para assumir essas turmas ociosas, a fim de que nenhum estudante seja prejudicado e, assim, possamos fazer com que todos os alunos da nossa rede tenham pleno acesso à educação municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Paulista, 10 de janeiro de 2025


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO